



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de lei n.º 157/XIII/1.ª – Transparência dos Titulares de  
Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos

*Ponta Delgada, 06 de maio de 2016*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1358</b>	Proc. n.º 02.08
Data: 06/05/09	N.º 251/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO LEI N.º 157/XIII/1.<sup>a</sup> – TRANSPARÊNCIA  
DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

***Capítulo I***  
***INTRODUÇÃO***

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de lei n.º 157/XIII/1.<sup>a</sup> – Transparência dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 12 de abril de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

***Capítulo II***  
***ENQUADRAMENTO JURÍDICO***

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreço indica que “corresponde, no essencial, ao Projeto de Lei n.º 765/XII, beneficiando de um conjunto de aperfeiçoamentos e alterações que decorrem de avisadas e úteis sugestões do Conselho Superior do Ministério Público, feitas em sede de parecer no processo legislativo, que contribuíram, e muito, para a revisão e aperfeiçoamento da iniciativa” e que “comporta ainda duas alterações face ao Projeto de Lei n.º 765/XII: (i) A sua aplicação aos membros dos órgãos das Regiões Autónomas em consonância com o respetivo Estatuto Político-Administrativo, no respeito pelas regras constitucionais, esperando-se a rápida adesão das Regiões Autónomas a este regime; (ii) A obrigatoriedade de um dos membros da Entidade da Transparência ser designado de entre os magistrados do Ministério Público, reconhecendo as competências e a experiência demonstradas pelo Ministério Público nestas matérias.”

**b) Na especialidade**

Em sede de especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se, indicando que as alterações referentes ao Estatuto dos Deputados não se aplicam aos Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo mesmo matéria de reserva estatutária, o mesmo se dizendo em relação às alterações referentes aos gestores públicos regionais, sobre os quais existe legislação própria regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se quanto à iniciativa, considerando que a Região dispõe de competência própria e legislação específica nesta matéria.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** e a **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestaram.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**.

A **Representação Parlamentar do BE** manifestou-se favoravelmente à iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se manifestou.

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se de emitir parecer em relação ao projeto de lei n.º 157/XIII/1.<sup>a</sup> - Transparência dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Ponta Delgada, 06 de maio de 2016

A Relatora,

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*